

## PARECER N.º 198/CITE/2020

**ASSUNTO:** Requerimento – Pedido de Trabalho em Regime de Horário Flexível  
Processo n.º 1248-FH/2020

**1.1** A CITE recebeu em 12.03.2020, do ..., pedido de emissão de parecer prévio à recusa do pedido de prestação de trabalho em regime de horário flexível apresentado pela trabalhadora ...

**1.2.** Por carta datada de 06.02.2020 e rececionada pela entidade empregadora em 07.02.2020, a trabalhadora remeteu solicitação para prestação de trabalho em regime de horário flexível, nos seguintes termos:

*“(...) Exmos. Senhores*

*Com os meus cumprimentos venho pela presente solicitar, nos termos do Art.º 56 do Código de Trabalho, que me seja concedido o direito ao trabalho em regime de trabalho flexível, porquanto:*

*Tenho uma filha menor de 8 anos, conforme comprova cópia Cartão de Cidadão da mesma.*

*Por este motivo serve a presente para requerer que me seja atribuído para laborar os horários:*

- *Turno das 06h00 às 14h00*
- *Turno das 14h00 às 22h00*

*Assim conseguirei articular como pai da ... e meu marido, as entradas e saídas da Escola e demais necessidades da criança, assim como privar um pouco mais com a minha filha.*

*Na expectativa do melhor acolhimento ao solicitado subscrevo-me com estima e consideração. (...)”*

**1.3.** Na sequência do pedido da trabalhadora, por carta datada de 02.03.2020, e rececionada a 03.03.2020, a entidade empregadora comunicou à trabalhadora a intenção de recusa, alegando que:

*"(...) ..., 2 de março de 2020*

*Assunto: Horário Flexível*

*Em resposta ao seu pedido datado de 6 de fevereiro, informamos que o mesmo não pode ser deferido em virtude da especificidade das tarefas e ao número de pessoas a usufruir de horários flexíveis na empresa.*

*Pelo exposto e não havendo no atual quadro de pessoal a possibilidade de ser substituída, a sua situação apenas poderá ser reavaliada caso alguma das colaboradoras em situação igual, regresso ao regime até então praticado. (...)"*

**1.4.** Em 11.03.2020, a entidade empregadora remeteu à CITE o processo para apreciação e emissão de parecer prévio.

**1.5.** Analisada a documentação junta ao processo, verifica-se que o pedido da trabalhadora rececionado na entidade empregadora em 07.02.2020, contém todos os elementos legalmente exigidos, pelo que a entidade empregadora nos termos previstos no n.º 3 do artigo 57.º do Código do Trabalho, nos vinte dias contados a partir da receção do pedido, deverá comunicar ao/a trabalhador/a a sua decisão. Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho nos 5 dias subsequentes ao fim do prazo para apreciação pela trabalhadora, teria de enviar o processo à CITE, com cópia do pedido, do fundamento da intenção de o recusar e da apreciação da trabalhadora.

**1.6.** Neste sentido, a entidade empregadora só notificou a trabalhadora da intenção de recusa por carta datada de 02.03.2020, após o decurso do prazo legalmente previsto no n.º 3 do artigo 57.º do Código do Trabalho, que, no caso em análise, terminou a 26.02.2020, 4 dias após o decurso do prazo.

**1.7.** A alínea a) do n.º 8 do artigo 57.º Código do Trabalho determina que, no caso de o empregador não comunicar a intenção de recusa dentro do prazo previsto no n.º 3, considera-se que aceitou o pedido do/a trabalhador/a nos

seus precisos termos.

1.8. Desta forma, **a CITE emite parecer desfavorável** à recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

**APROVADO EM 01 DE ABRIL DE 2020 POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE**